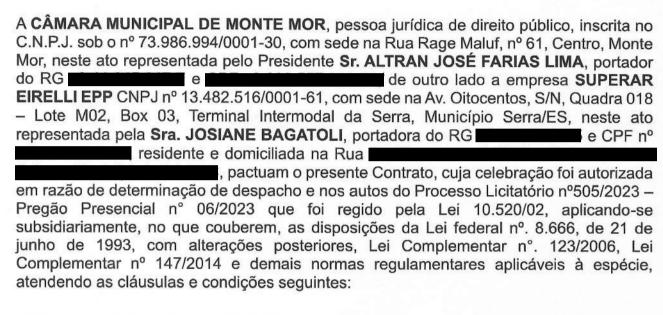


"Palácio 24 de Março" CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRIGOBARES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°505/2023

CONTRATO Nº 08/2023



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento imediato de REFRIGERADOR – TIPO FRIGOBAR para a Câmara Municipal de Monte Mor de acordo com as especificações constantes no TR- Anexo VIII, normas do Edital do certame e dados da proposta comercial, abaixo identificados:

<u>Item 01</u> – 16 (dezesseis) unidades – Refrigerador pequeno (Tipo Frigobar) Marca: MIDEA; Modelo: MRC12; Capacidade 124 litros; Prateleiras internas removíveis; Com gaveta interna; Porta latas; Iluminação interna; Com selo PROCEL de economia de energia categoria A; Com selo de segurança INMETRO; Controle de temperatura; Pés niveladores; Cor externa: Branca; Voltagem: 110v e Dimensões máximas aproximadas: L55 x A88 x P54.

1.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor total deste contrato é **R\$ 21.280,00** (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais), sendo o preço por unidade: **R\$ 1.330,00** (um mil, trezentos e trinta reais).



"Palácio 24 de Março"

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal Categoria 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os equipamentos (refrigeradores) deverão ser fornecidos em única parcela, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS:

6.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos bens.
- 7.1.1 O setor financeiro será o responsável pelo pagamento que se dará por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada ou boleto bancário.
- **7.1.2** Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua preferência.
- **7.2** O número da Ordem de Fornecimento, da Ata de Registro de Preço, da identificação do processo licitatório deve constar na NF.
- **7.3**. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para que sejam efetuadas as correções.
- **7.3.1.** No caso do item 7.3 o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.
- **7.4.** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizandose o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780. E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br 16



"Palácio 24 de Março"

7.4.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DO AJUSTE DE VALORES:

8.1. Os preços dos produtos deverão permanecer fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES e MULTAS:

- **9.1 -** Os casos de inadimplemento contratual ou cumprimento irregular da obrigação sujeitarão a Contratada às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam- se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial (atraso de até 10 dias) e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **9.2.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.
- **9.3.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **9.5.** A inexecução total do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. Caberá aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a CONTRATADA que:

D.



"Palácio 24 de Março"

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato:
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.
- **9.7 -** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.
- **9.8** As sanções previstas nesta Ata de Registro são autônomas, a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicar outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O Contrato será rescindido, amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. São causas para a rescisão do Contrato:
- a) descumprimento das condições do Contrato;
- b) a Contratada ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a Contratada ser impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- e) o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções, ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor;
- f) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos;
- g) existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- **10.3.** Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2023 e seus anexos e à proposta da Contratada.



"Palácio 24 de Março"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - DA CÂMARA:

- a) Receber os produtos nas especificações deste contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 06/2023:
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Prestar a Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençados;
- e) Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico fornecido pela contratada;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- h) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

13.2 - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste edital, respeitando as marcas e modelos dos produtos indicados em sua proposta de preços;
- b) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados no presente contrato;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 10(dez) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado.
- 13.2.1 Pelo não cumprimento da alínea "a" do item acima, o produto será tido como não entregue e as sanções serão aplicadas como caso de inadimplemento.





"Palácio 24 de Março"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS:

- **14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2.** Aplica-se aos casos omissos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição, a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), a Lei 10.520/02, assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.
- 14.3. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- **14.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Câmara Municipal de Monte Mor, 08 de dezembro de 2023.

Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR Altran José Farias Lima

JOSIANE
BAGATOLI:053623
BAGATOLI
Dados: 202:03/202/

Assinado de forma digital por JOSIANE BAGATOLI Dados: 2023.12.08 13:46:34

Contratada
SUPERAR EIRELLI EPP
Josiane Bagatoli

TESTEMUNHAS:

RG nº

Nome:

RG n°

FERNANDA APARECIDA Assinado de forma digitai por FERNANDA APARECIDA VIEIRA

PRITZEN

Dados: 2023.12.08 13:47:14-03'00'

Nome:



"Palácio 24 de Março"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Proc. Adm. nº 505/2023 Pregão Presencial nº06/2023

Objeto: Fornecimento imediato de REFRIGERADOR – TIPO FRIGOBAR para a Câmara Municipal de Monte Mor de acordo com as especificações constantes no TR- Anexo VIII, normas do Edital do certame e dados da proposta comercial, abaixo identificados:

Contrato nº 08/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada: SUPERAR EIRELLI EPP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Mor, 08 de dezembro de 2023





"Palácio 24 de Março"

AUTORIDADE	MÁXIMA	DO ÓRGA	O/ENTIDADE:
------------	--------	---------	-------------

Nome:	ALTRAN	JOSE	FARIAS	LIMA

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF:

E-mail: altran.jose@camaramontemor.sp.gov.br

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: JOSIANE BAGATOLI

Cargo: Administradora

CPF:

JOSIANE

BAGATOLI:0536 BAGATOLI

2329979

Assinado de forma digital por JOSIANE

Dados: 2023.12.08 13:46:58

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

E-mail: superarlicita@gmail.com

Cargo: Presidente

Assinatura:

CPF:

Assinado Digitalmente Por: Altran

José Farias Lima CPF: *******

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Data:08.12.2023

Cargo: Presidente

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Contratual

Nome: MONIQUE BARRENHA

Cargo: Auxiliar Patrimonial

CPF: